Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 642/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8841/2014
PROTOCOLO	: 1499439
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2014
VALOR	: R$ 794.040,57
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 36/2014), realizado pelo Município de Chapadão Do Sul, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Supermercado Super Aurora Ltda EPP, BMF Distribuidora Ltda ME, Práctica Produtos E Serviços De Limpeza Ltda EPP, Riaj Comercial Ltda e Vanusa Kappes & Cia Ltda**, visando à aquisição de produtos de higiene e limpeza.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 25985/2015 - folhas 563/568).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 19511/2015 - folha 569).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 36/2014), realizado pelo Município de Chapadão Do Sul/MS, visando à aquisição de produtos de higiene e limpeza.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Supermercado Super Aurora Ltda EPP**, no valor de R$ 165.310,93, **Bmf Distribuidora Ltda ME**, no valor de R$ 143.055,60, **Práctica Produtos E Serviços De Limpeza Ltda EPP**, no valor de R$ 186.315,77, **Riaj Comercial Ltda**, no valor de R$ 274.584,07 e **Vanusa Kappes & Cia Ltda**, no valor de R$ 24.774,20.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 36/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão Do Sul/MS e as empresas Supermercado Super Aurora Ltda EPP, BMF Distribuidora Ltda ME, Práctica Produtos E Serviços De Limpeza Ltda EPP, Riaj Comercial Ltda e Vanusa Kappes & Cia Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH